



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Recepciona a parcela extra anual prevista no Art 9-D e 9-E da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Glória/Bahia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Glória, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal com o Regimento Interno, submete a apreciação do plenário.

Art. 1º - Fica recepcionado, no âmbito do Município de Glória -BA, a parcela extra anual, prevista, nos art. 9-D e 9-E da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Glória/Bahia sob o título de incentivo financeiro da parcela adicional da AFC;

Art. 2º - O repasse de que trata esta lei refere-se ao incentivo financeiro e fica vinculado ao recebimento do recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos da Lei Federal 11.350/2006, do art. 9-D e 9-E;

Art. 3º - Fica estipulado que o repasse de que trata o artigo 2º desta Lei se dará na última parcela do ano vigente, ou, quando referida parcela for identificada como parcela extra, repassada na competência do mês de dezembro do corrente ano;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento do recurso, terá até o último dia útil do ano corrente para proceder o pagamento da parcela devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º - o valor indicado desta Lei será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais, sendo rateado proporcionalmente entre os profissionais cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde (CNES) respectivamente entre aqueles vinculados à atenção primária e aqueles vinculados à Vigilância Epidemiológica e Ambiental;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei n.º 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando o recurso extraordinário com agravo 1.413.836 pará;

Considerando que a decisão da suprema corte reforça o que já estava estabelecido na Lei Federal n.º 12.994/2014 e MS/GM N.º 674/2003, que garantem aos Agentes o recebimento de uma parcela adicional anual;

Considerando que a decisão do STF corrige essa omissão e estabelece que a administração pública não pode reter ou redirecionar os valores, sobe pena de enriquecimento ilícito;

Considerando que várias cidades no Brasil e na Bahia, já estão colocando os projetos para Câmaras Municipais para aprovação, bem próximo a nós, tivemos Prefeitura de Cicero Dantas PL N.º 460 de 2024, Prefeitura de Fatima Lei N.º 637/2024, Prefeitura de Ribeira do Pombal Lei N.º 920/2024.

Ciente do compromisso e da responsabilidade do governo atual prezamos pela legalidade e o bom senso do gestor.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2026.

Edmilson Afonso da Silva
Edmilson Afonso da Silva

-Vereador-

Atesto o Recebimento Prot N.º 006
Em 30 de 01 de 2026
Câmara Municipal de Glória - BA
José da Leite Braz
Digitador
Mat: 002

APROVADO NA SESSÃO DE Nº 158.6
EM 30/02/26 POR Unanimidade
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M.G EM: 30/02/2026

- PRESIDENTE -

AVENIDA PRESIDENTE GEISEL, 104 – CENTRO - TEL: 75 – 98814-8340

CNPJ: 13.452.669/0001-66 – GLÓRIA – BA – CEP: 48620 – 000

Site: www.gloria.ba.leg.br

Email: atendimento@camaradegloria.ba.gov.br